



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



**RESOLUÇÃO Nº 003 de 26 de Março de 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do/da Adolescente do Município de Cacaulândia, em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2019 na sede, localizada na Rua Rivaldo Leite, nº 2143, Setor 06, dentro das competências que lhe são conferidas pela Lei de nº 8.069/90, considerando a lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº 100/1997, faz publicar o Edital de Convocação para o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Cacaulândia.

**EDITAL**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacaulândia. - CMDCA**, usando da atribuição que lhe confere no art. 5º, da Lei nº 100, de 08 de setembro de 1997 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

O presente processo de eleição em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 100 de 08 de setembro de 1997, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre a fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca Ariquemes, **torna público o Processo de Eleição em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante condições estabelecidas neste edital.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de **cinco (05) membros titulares e (05) suplentes**.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, **NÃO SENDO ADMITIDA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS**.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior ou igual a vinte e um anos (21);
- 3.3 Residir no Município pelo menos a dois anos;
- 3.4 Ensino Médio Completo (Resolução 170/2014, art. 12, § 1º inciso II);
- 3.5 Ser eleitor do município;
- 3.6 Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Tutelar;
- 3.7 Ser aprovado no Teste de Conhecimento, que será ministrado no município.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em sistema de escala de plantão e rodízio (feriados e finais de semana).

4.2 O valor do Salário Base é de: R\$1.375,60 (mil trezentos e setenta e cinco e sessenta centavos).

4.3 O assegurado tem direito à:

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

#### **São atribuições do Conselho Tutelar:**

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II**- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III**- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV**- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V**- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII**- expedir notificações;

**VIII**- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX**- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

6.1 A Comissão do Processo de Eleição em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de três (03) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de três (03) dias para apresentação de defesa.

6.3 Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária da Comissão Organizadora e o CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

6.5 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local de modo a evitar o



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

6.6 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8 Organizar o Processo de Eleição Unificada;

6.9 Escolher e divulgar os locais de votação;

6.10 Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. . (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA). Bem como são impedidos os candidatos que tenham parentesco em até quarto grau com agentes políticos, obedecendo os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

**“Súmula Vinculante 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES  
POLÍTICOS, SUMULA VINCULANTE Nº13 do STF, ANEXO VI**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

- 8.1- Inscrições e entrega de documentos;
- 8.2- Capacitação
- 8.3 - Teste de conhecimento;
- 8.4 - Dia do Processo de Eleição;
- 8.5- Cursos Preparatórios para os Conselheiros Eleitos (**OBRIGATÓRIO**);
- 8.6- Diplomação e Posse.

### **CRONOGRAMA ANEXO I.**

#### **PRIMEIRA ETAPA**

### **9. DA INSCRIÇÃO**

A inscrição será **GRATUITA** e dar-se-á pelo preenchimento de **duas vias** da Ficha de Inscrição, elaborado pelo CMDCA, no período de **01 de Abril de 2019 à 17 de Abril de 2019**, no horário das 07h30 às 12h00, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: **Rua Rivaldo da Silva Leite, nº 2143, Setor 06, na Sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sala dos Conselhos.**

As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e **OBRIGATORIAMENTE** as cópias em duas vias para fé e contrafé. (**Lista de documentos necessários, ANEXO II**).

#### **SEGUNDA ETAPA**

### **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo máximo de três (03) dias úteis após o encerramento das inscrições.

O resultado será publicado no dia **26 de Abril de 2019**, na **SEMTAS, PREFEITURA, CÂMARA, AROM E DIÁRIO OFICIAL**.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos a participar do processo de escolha, no prazo de **três (03) dias úteis**, qualquer cidadão maior ou igual a 21 anos e capaz, poderá requer a impugnação do postulante, **em petição devidamente fundamentada**.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de eleição. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá **três (03) dias** úteis após a data da publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após a análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada nova Lista Oficial dos candidatos habilitados a realizarem o exame de conhecimento específico.

11.5 No dia 10 de Maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

### **MODELO DE RECURSOS ANEXO IV e V.**

### **12. CAPACITAÇÃO**

12.1 No mês de **JUNHO** haverá uma capacitação **COM CERTIFICADO** para os inscritos no processo de eleição para Conselho Tutelar, com carga horária de 10 horas, o objetivo do mesmo é proporcionar conhecimento a população sobre as políticas públicas e leis, voltadas para as crianças e adolescentes e atribuições dos conselheiros tutelares, assim como de preparar os candidatos habilitados para a realização do **TESTE DE CONHECIMENTO**.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



12.2 Para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar, se faz a obrigatoriedade a participação integral.

**TERCEIRA ETAPA**

**13. TESTE DE CONHECIMENTO**

13.1 O teste de conhecimento será aplicado no dia **23 de junho de 2019**, horário e local a definir. Será composto **por 50 questões**, dividido conforme citado abaixo.

<b>Conteúdo (Anexo III)</b>	<b>Quantidade de questões</b>	<b>Pontuação</b>
Português	10	2,0
Noções básicas de informática	10	2,0
Conhecimentos específicos	30	2,0
Redação dissertativa	-	100

13.2 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

13.3 Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

13.4 Será considerado aprovado o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de múltipla escolha, e obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na redação.

13.5 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

13.6 O GABARITO será disponibilizado no mural da Prefeitura e da SEMTAS no dia 24 de junho de 2019.

13.7 Após a publicação do resultado do teste de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão.

**13.8 O Conteúdo Programático está disponível no ANEXO III.**

13.9 O resultado final dos Candidatos Aprovados será dia 17 de Julho de 2019.

**QUARTA ETAPA**





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

14.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8 Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



14.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

O processo de Eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 as 17h00 **POR VOTAÇÃO ATRAVÉS DE URNA ELETRÔNICA** na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frei Henrique de Coimbra, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90.

### **16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA**

É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

### **17. EMPATE**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACAUÂNDIA - RO**



Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente: O candidato que obtiver maior nota no Teste de Conhecimento, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada e quantidade de filhos.

### **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o processo, a Comissão Organizadora divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco (05) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

### **19. DOS RECURSOS**

19.1 Realizado o Processo de Eleição em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2 Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Eleição Unificada.

19.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4 Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5 A decisão proferida nos recurso pela Comissão Organizadora é irrecorrível, na esfera administrativa.

19.6 Esgotada a fase recursal a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

### **20. DO CURSO PREPARATORIO PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS**

20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, se sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 95% da carga horária



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença (**SOB PENA DE ELIMINAÇÃO**).

20.2 A comissão divulgará o dia, o local e a hora de realização do curso preparatório para os conselheiros eleitos.

20.3 A carga horária do curso preparatório será de 32 horas, a ser realizada em quatro (04) dias úteis.

## **21. DA POSSE**

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito ou pelo seu Vice no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 100/97.

22.2 **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Eleição em data Unificada para o Conselho Tutelar.**

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Nubia Daiane Fernandes Vargas**  
*Presidente da Comissão Organizadora*  
*Presidente/CMDCA*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Providência</b>	<b>Prazo*</b>
Publicação do Edital	26/03/2019
Inscrições	01/04/2019 a 17/04/2019
Análise das Inscrições	22/04/2019 a 25/04/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	26/04/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	29/04/2019 a 02/05/2019
Defesa do candidato impugnado	03/05/2019 á 07/05/2019
Análise e decisão das impugnações	08/05/2019 á 09/05/2019
Publicação da lista Oficial dos Candidatos	10/05/2019
<b>Capacitação para os Candidatos</b>	<b>Data a definir</b>
Aplicação da Prova	23/06/2019
Publicação do Gabarito	24/06/2019
Recurso da Prova	25/06/2019 a 27/06/2019
Resultado Parcial aprovados	05/07/2019
Recurso da Nota	08/07/2019 a 10/07/2019
Resultado Final candidatos	17/07/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação do resultado	06/10/2019
<b>Curso Preparatório para Conselheiros Eleitos</b>	<b>Data a definir</b>
Posse dos Eleitos	10/01/2020

**\*Datas, excepcionalmente, possíveis de alteração.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



**ANEXO II  
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e **OBRIGATORIAMENTE** as cópias em duas vias para fé e contrafé.

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>02</b>	Cédula de Identidade (Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação)
<b>02</b>	CPF – Cadastro de Pessoa Física
<b>02</b>	Certidão de Nascimento ou de Casamento
<b>02</b>	Título de Eleitor e comprovante da última votação
<b>02</b>	Certidão Negativa Civil e Criminal <a href="https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml">https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml</a>
<b>02</b>	Comprovante de Escolaridade do Ensino Médio Completo
<b>02</b>	Foto 3x4 recente
<b>02</b>	Comprovante de residência (tempo mínimo de dois meses)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



**ANEXO III  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

<b>PORTUGUÊS</b>	Interpretação de texto; Acentuação; Emprego dos porquês; Reforma ortográfica; Morfologia; Pronomes; Semântica; Concordância nominal e verbal.
<b>INFORMÁTICA</b>	Principais aplicativos para edição de textos e planilhas, geração de material escrito e multimídias ( <b>Microsoft Office Word, Microsoft Office PowerPoint E Microsoft Office Excel</b> ).
<b>CONHECIMENTO ESPECÍFICO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 (Lei Sobre a Convivência Familiar e Comunitária).</li><li>- Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os direitos da Criança).</li><li>- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, Das Disposições Preliminares: Art. 1-5; Direito a Vida e Saúde: Art. 7-14; Do Direito a Educação, ao Esporte e ao Lazer: Art. 53-56; Da Política de Atendimento: Art. 86-89; Do Conselho Tutelar Art. 131-140; Dos Procedimentos Art. 152-170; Dos Crimes e das Infrações Administrativas Art. 225-258-b).</li><li>- Lei nº 13.798 de 03 de Janeiro de 2019.</li></ul>









**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
CACAUÂNDIA - RO**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES POLÍTICOS,  
SUMULA VINCULANTE Nº13 do STF**

EU, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
(profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) \_\_\_\_\_, declaro, sob a  
apenas da lei e para os devidos fins, que não possuo parentesco com agentes políticos na linha  
reta, colateral ou por afinidades, até o terceiro grau, obedecendo os termos da Súmula  
Vinculante nº 13 do STF.

Cacaulândia (RO), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
(Nome)